PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SAAE/2026			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura fase de Lances: 25.11.2026 (9:00 horário de Brasília), no sítio: https://licitanet.com.br/. Encerramento do prazo para cadastro das propostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão pública. Após a Fase de Lances, será exigida do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Proposta final e Documentação de Habilitação elencada no Anexo II do presente edital, através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa: https://licitanet.com.br/			
OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal**			
VALOR TOTAL R$ 2.906.520,00 Dois milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e vinte reais.			
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	**VISITA TÉCNICA**	**MINUTA DE CONTRATO**	
SIM	**NÃO**	**SIM**	
TIPO DA LICITAÇÃO	**MODO DE DISPUTA**	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**	
MENOR PREÇO POR LOTE	**ABERTO**	**R$ 10,00 (dez reais)**	
Os documentos de habilitação são os constantes anexo II do edital.			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	**RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP?**	**PRIORIDADE PARA A ME/ EPP LOCAL OU REGIONAL?**	**EXIGE AMOSTRA?**
NÃO	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro			
Telefone para contato: 69 3443-1207		**E-mail: compras@saaecacoal.com.br**	

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 26/2026

Processo Administrativo Nº 73/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data da Abertura: 25/11/2026

Horário para Início da Sessão: 09:00h (Brasília-DF)

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CACOAL– SAAE, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo art. 5º da Resolução 02/SAAE/2023 e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº **43/SAAE/2026** e trazido por meio de Despacho nº 343/2026 emitido pela Diretoria Administrativa Financeira com Autorização da Autoridade competente nos termos do § 2º do art. 7º da Resolução 02/SAAE/2023, com sede na Rua Florianópolis, 1747 - Liberdade, na cidade de Cacoal Estado de Rondônia torna público que, devidamente autorizada pela Autoridade Competente, na forma do disposto nos Processo Administrativo n.º **73/SAAE/2026**, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, julgado pelo valor do **LOTE**, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

* Endereço: Rua Florianópolis, 1747 - Liberdade, na cidade de Cacoal - RO
* Pregoeira: Adriana de Souza de Queiroz
* E-mail: compras@saaecacoal.com.br
* Fone/Fax: (69) 3443-1207/ Ramal 201

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: www.saaecacoal.com.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.saaecacoal.com.br/portaltransparencia/licitacoes) e www.licitanet.com.br, bem como no Mural da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, Diário Oficial do Município de Cacoal – DIOC https://dioc.cacoal.ro.gov.br/). Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal Rondônia, com certificação digital.

1.4 Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1 O certame será regido pelas Resoluções 01 e 02/SAAE/2023, pela Lei nº 14.133, de 2021, com aplicação subsidiária do Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Lei Municipal Nº 3.696/2016 e Nº 4.350/2019, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90), Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e do disposto no presente edital.

3. DO OBJETO

3.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO**,** pelo (Sistema de Registro de Preços - SRP), pelo período de **12 (doze) meses,** poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21, conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE em Cacoal-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

3.2 As quantidades mencionadas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) não implicam na obrigatoriedade da contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

4.1 A participação se dará em conformidade com a legislação vigente, sendo **o presente processo destinado exclusivamente à ampla participação** nos termos das **Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 3.696/2016**, bem como suas alterações.

4.2 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site **www.licitanet.com.br**.

4.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

4.4 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

b) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

4.5 A **LICITANET** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE.

4.6 A **ME, EPP, MEI ou EIRELI**, além da apresentação da declaração de que se enquadra na condição prevista pela Lei, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06);

4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.9 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.10 Não poderão participar desta licitação Art. 14º Lei Federal Nº 14.133/21:

I. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. Empresa impedida de licitar e contratar no âmbito Municipal;

V. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com o Município de Cacoal;

VI. Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.11 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.12 Todas as cópias de documentos apresentados serão consideradas originais nos termos do Decreto Municipal 6.723/2018, Artigo 1, § 2º.

4.13 Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.14 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.15 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.16 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.17 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.18 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.19 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal 3696/2016, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

5.1 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, na forma, *pelos seguintes meios*: ***www.licitanet.com.br/***, via e-mail para o endereço: compras@saaecacoal.com.br. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69)3443-1207 ramal 201, ou ainda, protocolar o original junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08h às 14 (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua Florianópolis, 1747 - Liberdade, na cidade de Cacoal - RO - CEP: 76.967- 437.

5.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis,** contado da data de recebimento da impugnação.

5.1.2 A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5.1.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se SOMENTE via e-mail compras@saaecacoal.com.br, durante o horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal das 07h30 às 13h30 (horário local), (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3443-1207 ramal 201), ou ainda, protocolar o original junto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira (horário

local), situada na Rua Florianópolis, 1747 - Liberdade, na cidade de Cacoal - RO - CEP: 76.967- 437, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

5.2.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021 contado da data de recebimento do pedido.

5.3 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "
6.2 ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.

6.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.4 O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea "a" do subitem 4.2.2.**

6.5 O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

6.6 A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

6.7 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br.**

6.8 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.9 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.10 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

7 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1 Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

7.1.2 Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

7.1.3 Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

8 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor unitário e total anual;
II. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.3 A etapa de encaminhamento da documentação será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no **Anexo II** deste edital, ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

8.5 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.6 A falsidade da declaração de que trata o 8.5 sujeitará a infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8 Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

8.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.10 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente pelo sistema, observado o prazo de 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

8.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto Estadual nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto Estadual nº. 12.205/2006).

8.12 As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.13 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.14 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

8.15 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

9 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

9.1.1 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “CADASTRO DE PROPOSTA” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente),** DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis**.**

9.2 Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 56 inc I e II, no modo de disputa **ABERTO** ou **FECHADO**, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

9.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

9.3.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 59 da Lei Federal n° 14.133/21.

9.4 AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO DURANTE A FASE DE LANCES, SOB PENA DE SEREM **DESCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO PREGOEIRO.

9.5 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

9.6 Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6.1 Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

9.6.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I e III – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.7 A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 10.

9.8 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.12 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.12.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;

9.12.2 O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

10 DO MODO DE DISPUTA

10.1 Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21, no modo de disputa ABERTO ou FECHADO, conforme definido no Art. Nº 56 Inc I e II e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

10.2 No presente certame, o modo de disputa será o modo **ABERTO**, nos termos do Decreto Federal de n° 10.024/2019.

10.3 **Modo de Disputa Aberto** (Inciso I, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.1 O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R$ 10,00 (dez reais) menor que o valor do último lance.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances,

em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

10.4 Modo de Disputa Aberto e Fechado (Inciso II, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período aleatório de até dez minutos**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§ 3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

11 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

11.1.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site **www.licitanet.com.br.**

12 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO AMBITO MUNICIPAL

12.1 A participação se dará em conformidade com a legislação vigente, sendo **o presente processo será destinado** exclusivamente à ampla participação nos termos das **Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 3.696/2016**, bem como suas alterações.

12.2 Em observância ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, serão assegurados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os benefícios legalmente aplicáveis, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as limitações legais.

12.3 O presente certame será destinado à ampla participação, não sendo adotada a exclusividade para ME/EPP/MEI ou a reserva de cota, considerando o valor estimado da contratação, a formação do objeto em lote único e a necessidade de preservar a competitividade, a economia de escala e a vantajosidade da contratação, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

13 DO DESEMPATE

13.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal 3.696/2016, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.

13.1.1 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como vinculatória caso não tenha sido retirada. *(Art. 26, § 6º do Dec. 10.024/2019)*

13.2 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço;

13.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.3 Em caso de empate entre empresas não declarantes ME/EPP, o sistema automaticamente verificará se existe empresa declarante ME/EPP cujo valor de seu lance é maior ou igual que o lance empatado, mais 5% (cinco por cento).

13.3.1 Caso não exista ou estas não manifestarem interesse persistindo o empate, o sistema desempatará o certame através de sorteio.

13.3.2 Caso exista, o sistema automaticamente convocará a empresa declarante mais bem classificada para apresentar um lance final. Se o valor deste lance for inferior àquele considerado vencedor do certame, o sistema dará como vencedora esta empresa;

13.3.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.4 Ocorrendo o empate na disputa de itens de Participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, obedecer-se-á ao disposto na Lei Municipal 3.696/2016 e suas alterações, quanto à preferência das empresas declarantes ME/EPP/MEI sediadas Local, Regional ou Estadual, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme Item 12 do presente edital.

13.4.1 Caso as empresas empatadas possuam o mesmo critério de preferência, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14 DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 3º Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 43 do Decreto Federal 10.024/2019 Decreto Municipal 2.510/05 e 6.723/18, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

14.2 Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pela Seção de Aquisições e Cotações do SAAE, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

14.2.1 O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pela Seção de Aquisições e Cotações do SAAE. Vide art. 59 incisos III da lei 14.133/21.

14.2.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

14.3. DA INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

14.3.1. Conforme disposto no item 10.2.3 Do Termo de Referência.

15 DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA

15.1 Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do **Anexo IV – Modelo de Proposta Definitiva** e a documentação habilitatória complementar (Anexo II), caso haja.

15.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

16 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

16.1.1 Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;

16.2 Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

16.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

16.3.1A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

16.4 O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;

16.5 O pregoeiro poderá solicitar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/ FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

17 DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

17.1 Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

17.1.1 Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

17.1.2 Havendo divergências nos subtotais, provenientes do quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

17.1.3 Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

18 DA HABILITAÇÃO

18.1 **Após a fase de lances e negociação** nos termos do inciso II do art.63 da lei 14.133/21, será exigido a apresentação dos documentos de habilitação apenas ao licitante vencedor, através do módulo HABILITANET no rol de menu de sala de disputa, dentro do prazo estabelecido de 2(duas) horas sobre pena de desclassificação.

18.2 A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo II** deste edital.

18.3 A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.

18.4 A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.

18.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

18.7 A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

18.8 Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa melhor classificada terá o prazo de até **02 (duas) horas** para enviar a documentação complementar para habilitação através do módulo Habilitanet.

18.9 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

18.10 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

18.11 A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

18.12 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

18.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

18.14 Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

18.15 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição.

18.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

18.18 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

18.19 Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada

a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

18.20 Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

18.21 Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

19 DAS INTENÇÕES DE RECURSO E RECURSO

19.1 A interposição de recursos sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, anulação ou revogação da licitação deve observar o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Os licitantes têm o direito de manifestar sua intenção de recorrer em momento único: imediatamente após a fase de julgamento de habilitação.

19.3 A manifestação de intenção de recurso deve ser feita em campo próprio no sistema eletrônico, em um prazo não inferior a 10 minutos, após o julgamento da proposta e da habilitação e convocação do pregoeiro, sendo realizado em momento único. As razões do recurso devem ser apresentadas em até três dias úteis, contados a partir da intimação ou da lavratura da ata, conforme previsto no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Os demais licitantes terão o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.

19.4 O Pregoeiro concederá um prazo de três dias úteis para que o licitante apresente as razões do recurso, notificando os demais interessados para que apresentem suas contrarrazões, também em até três dias úteis.

19.5 A ausência de manifestação imediata e motivada por parte do licitante resultará na preclusão do direito de recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.6 Cabe ao Pregoeiro analisar a tempestividade e os fundamentos dos recursos, decidindo sobre sua admissibilidade. Recursos imotivados ou insubsistentes serão rejeitados.

19.7 Os autos do processo estarão disponíveis para consulta pública na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do SAAE de Cacoal - RO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.8 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) ITENS/LOTES ADJUDICANDO-O.

20.1.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. (Lei 3.696/PMC/16, Art. 35, §2º)

20.1.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. (Lei 3.696/PMC/16, Art. 35, §3º)

20.1.3 Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, haverá prioridade de aquisição dos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente. (Lei 3.696/PMC/16, Art. 35, §4º)

20.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

20.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

20.4 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.5 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

20.6 Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

20.7 Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR LOTE** ao licitante vencedor. O local de entrega e prazos será **de acordo com o Termo de Referência**

21 DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

21.1 A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento da Ata de Registro de Preços e ordem de fornecimento ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.

21.2 A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

21.3 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.

21.4 A adjudicatária localizada na cidade de Cacoal-RO poderá facultativamente entregar na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, localizada à Rua Florianópolis, 1747 - Liberdade, Cacoal-RO, no prazo acima estabelecido.

21.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

21.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

21.7 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

21.8 Quando o licitante vencedor não receber/assinar no prazo estipulado item 21.3, o documento de contratação depois de notificado, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no § 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

21.9 A recusa da adjudicatária em assinar a ARP no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos **do item 29** deste Edital.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

22.1 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do Município de Cacoal – RO é o **gerenciador** e o **único órgão participante** do presente Registro de Preços.

22.2 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Cacoal – RO convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP (minuta no **ANEXO VI** deste Edital).

22.3 Além do preço do primeiro colocado, poderão ser registrados preços de outros fornecedores, respeitada a ordem de classificação, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido e devidamente justificado a vantagem, casos em que será exigida a análise da habilitação dos demais licitantes.

22.4 Também poderão os licitantes reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, não prejudicando o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.5 As demais regras de administração e utilização da Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação estão definidas na Minuta constante do **Anexo VI** do presente Edital.

22.6 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

22.7 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.8 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21;

22.9 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem,

conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21;

22.10 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22.11 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22.12 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participantes;

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 A aquisição dos objetos ocorrerá com base nas **Dotação Orçamentária 17.122.0002.2.133** do Elemento de despesa: **3.3.90.39.00.00.**

24 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 O contratado obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

24.2 Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

24.3 A execução dos compromissos assumidos pela participação no certame, bem como os casos omissos em edital e contrato, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021.

24.4 É vedada a transferência do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.

24.5 É vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste Pregão.

24.6 Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

24.7 O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que isso implique em alterações de preços contratados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 124 da Lei 14.133/21;

24.8 Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

24.9 Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

24.10 A prorrogação dos prazos de entrega dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerá ao previsto no Art. 84, da Lei 14.133/21.

25 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 Para todos os termos da presente contratação considera-se Administrador da ARP o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do SAAE CACOAL conforme Resolução 01/SAAE/2023.

25.2 Para todos os termos da presente contratação considera-se Gestor do contrato a Comissão Permanente de Licitação, por meio da Gerencia de Registro de Preços ou qualquer outro servidor formalmente designado pela Administração, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

26 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

26.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pela Diretoria Administrativa/Gabinete ou Chefe do Dep. de Serviços Externos e Diretora Téc. Operacional, mediante termo de recebimento, após a chegada do servidor às dependências do SAAE;

II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação dos serviços prestados, cumprimento das horas diárias de trabalho e conformidade do servidor com as requisições mínimas, observada aos termos contratuais;

26.2 O prazo para recebimento definitivo não excederá 15 (dias) dias.

26.3 Em conformidade com o § 1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.

26.4 A conferência e recebimento dos serviços ficarão sob responsabilidade do SAAE, através de servidor devidamente designado para tal finalidade, pertencente ao quadro do setor técnico.

26.5 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

26.6 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

26.7 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art.155 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

26.8 O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

26.9 O pagamento será efetuado **de acordo com o Termo de Referência**, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

26.10 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

26.11 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

26.12 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

26.13 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

26.14 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Cacoal.

26.15 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

26.16 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

26.17 Da condução de veículos oficiais. Os empregados terceirizados poderão conduzir veículos oficiais do SAAE, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, observadas as normas de trânsito vigentes e as orientações da Administração, ficando a utilização dos veículos condicionada à prévia autorização do setor competente.

27 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1 A contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, à sua escolha (arts. 96 e 98 da Lei), em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a pedido justificado. Em caso de seguro-garantia, observar-se-á o art. 96, §3º, da Lei.

27.2 A garantia deverá cobrir, além dos prejuízos e multas, as obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada (art. 121, §3º, I, da Lei), e terá validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração de valor.

27.3 A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados (item 6.2.12). Se não houver essa comprovação em até 2 (dois) meses do encerramento, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento direto das verbas aos empregados.

27.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%, e, após 30 dias, a extinção do contrato por descumprimento.

28 DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

28.2 A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Autarquia, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultado da licitação;

28.3 A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o instrumento convocatório, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

28.4 As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

28.5 A critério da Autarquia está licitação poderá:

28.5.1 SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

28.5.2 SER REVOGADA: A juízo da Autarquia, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

28.5.3 Ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da administração.

28.5.4 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

28.5.5 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21;

28.5.6 A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;

28.5.7 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.6 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado;

28.7 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

28.8 Em casos excepcionais, o Pregoeiro poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interesse público;

28.9 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

28.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.11 As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

28.12 A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicarão direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;

28.13 Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata;

28.14 Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e por último os demais Anexos;

28.15 Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no edital ANEXO III;

28.16 Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21;

28.17 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (69) 3443-1207, e-mail: compras@saaecacoal.com.br

28.18 Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

28.19 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico ***www.licitanet.com.br*.**

28.20 Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.21 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m (horário local), pelo telefone (69) 3443-1207, ramal 201 ou pelo e-mail: compras@saaecacoal.com.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.saaecacoal.com.br e www.licitanet.com.br.

29 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(arts. 155 a 163 da Lei)*

29.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas do art. 155 da Lei 14.133/2021.

29.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos ao SAAE e a implantação de programa de integridade (art. 156, §1º):

a) Advertência: inexecução parcial que não justifique sanção mais grave (art. 156, §2º);

b) Multa moratória: 0,3% por dia de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de obrigação com prazo, sobre o valor mensal do contrato, até 15 dias; após esse prazo, poderá ser extinto o contrato (art. 162);

c) Multa compensatória, conforme a tabela abaixo, sobre o valor anual do contrato, limitada a 30% (art. 156, §3º);

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Cacoal, por até 3 anos, nas condutas do art. 155, II a VII (art. 156, §4º);

e) Declaração de inidoneidade, de 3 a 6 anos, nas condutas do art. 155, VIII a XII, ou nas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave (art. 156, §5º).

Conduta	Multa compensatória
Inexecução parcial (art. 155, I) – inclui atraso de salários ou benefícios, falta de cobertura de posto por mais de 1 dia, não entrega de uniformes ou EPI, desvio de função	0,5% a 5%
Inexecução parcial com grave dano ao serviço público (art. 155, II)	5% a 15%
Inexecução total (art. 155, III)	15% a 30%
Não entregar documentação, não manter proposta, não assinar contrato (art. 155, IV a VI)	0,5% a 10% do valor estimado
Declaração falsa, fraude, ato lesivo (art. 155, VIII a XII)	15% a 30%

29.3. As determinações do fiscal no exercício do art. 117, §1º, da Lei não configuram a sanção de advertência.

29.4. Considera-se justificado o atraso comprovadamente decorrente de: alteração das especificações pela Administração; fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; interrupção ou redução do ritmo por ordem do SAAE; impedimento por ato de terceiro reconhecido em documento contemporâneo; ou omissão ou atraso de providências a cargo do SAAE. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução parcial.

29.5. A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). As sanções de impedimento e inidoneidade observarão o processo do art. 158, conduzido por comissão de 2 ou mais servidores estáveis.

29.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobradas judicialmente (art. 156, §8º), e podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º). A sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano (art. 156, §9º).

29.7. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessora ou empresa do mesmo ramo coligada ou controlada, com contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160 da Lei). A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação, antes da cobrança judicial.

29.8. Os atos que também configurem ilícito da Lei 12.846/2013 serão apurados nos mesmos autos (art. 159). As sanções de impedimento e inidoneidade admitem reabilitação (art. 163). Todas as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 dias úteis (art. 161).

30. DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO E DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

30.1 O Licitante deverá informar o enquadramento sindical adotado na elaboração de sua proposta, indicando o sindicato representativo da categoria profissional, o respectivo registro sindical e o instrumento coletivo de trabalho utilizado como referência para a composição dos custos e formação dos preços. Caso o instrumento coletivo apresentado seja distinto daquele utilizado como paradigma pela Administração, deverão ser observados os valores e condições mais benéficos aos trabalhadores, quando aplicáveis, sem prejuízo da adequada comprovação do enquadramento adotado

31. DA JORNADA DE TRABALHO, DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIs

31.1 Jornada será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os cargos, de segunda a sexta-feira, 8 horas diárias, com intervalo intrajornada de 2 horas, preferencialmente das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, observados os feriados e pontos facultativos do Município.

31.2 O horário poderá ser ajustado pela fiscalização, por necessidade da unidade, desde que respeitados a jornada contratada, os intervalos legais e a legislação trabalhista, com comunicação prévia ao preposto.

31.3 É vedada a realização de horas extraordinárias por solicitação ou autorização de servidores do SAAE. A contratada deve dimensionar seus recursos para garantir a continuidade dos serviços dentro da jornada contratada

31.4 O controle de frequência será feito pela contratada por meio eletrônico idôneo (Portaria MTP 671/2021), com relatório mensal entregue à fiscalização. Ausências deverão ser comunicadas ao fiscal no mesmo dia.

31.5 Substituição de ausentes: a contratada deverá cobrir o posto vago por férias, licença, afastamento ou desligamento em até 2 (duas) horas do início da jornada, nos casos imprevistos, ou desde o primeiro dia, nos casos previsíveis (férias e licenças programadas). O custo da reposição já integra o preço do posto (Submódulo 4.5 da planilha).

31.6 Substituição a pedido da fiscalização: o empregado, cuja conduta ou desempenho seja considerado inadequado pela fiscalização, de forma fundamentada, será substituído em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da cobertura do posto nesse período.

31.7 O contato de servidores com os empregados da contratada terá caráter apenas informativo, sem qualquer ordem que caracterize subordinação; as demandas serão registradas e encaminhadas ao preposto.

31.8 Programação de férias: a contratada apresentará, com 60 (sessenta) dias de antecedência, a programação anual de férias dos empregados, com indicação dos substitutos (referência técnica: IN SEGES/MGI 213/2025).

31.9 A contratada fornecerá, sem custo para os empregados, uniformes novos e completos e os EPI do Anexo I, no início da execução e a cada 6 (seis) meses, ou antes, se danificados, com modelos previamente aprovados pela fiscalização (cláusula de uniformes do instrumento coletivo; NR-6).

31.10 Entende-se por uniforme completo, no mínimo: 2 calças, 2 camisas ou blusas, 1 par de calçados adequado à função e crachá de identificação com foto e nome da contratada. Empregadas gestantes receberão uniformes adequados.

31.11 Os EPI deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido. A entrega será feita mediante recibo nominal, cuja cópia será enviada à fiscalização. O uso de uniforme, crachá e EPI é obrigatório

31.12 Os materiais de consumo de limpeza, higiene, copa e manutenção predial (produtos, papel, sacos de lixo, café, açúcar, peças, tintas, lâmpadas) serão fornecidos pelo SAAE, por contratos próprios.

31.13 As ferramentas e equipamentos de uso individual (ferramentas manuais de manutenção, tesouras de poda, enxadas, rastelos, carrinhos de mão, escadas de pequeno porte) serão fornecidos pela contratada. Os equipamentos motorizados (roçadeira, cortador de grama) e os de grande porte serão do SAAE.

32. DA VIGÊNCIA

32.1 Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data indicada no contrato ou da ordem de serviço, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão orçamentária, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e a contratada concorde (arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021). Antes de cada prorrogação será reavaliada a necessidade de cada posto.

32.2 Vigência da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano, contado da sua publicação, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade (art. 84 da Lei; art. 97 da Resolução 01/SAAE/2023). A vigência do contrato decorrente da ata é a do item 1.6 (art. 84, parágrafo único, da Lei).

33 ANEXOS

33.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (pode ser consultado online:
https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/16/licitacoes,
https://www.licitanet.com.br/
https://www.gov.br/pncp/pt-br

ANEXO II - Condições para Habilitação;
ANEXO III - Quadro Estimativa de Custos;
ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII - Minuta do Contrato

Cacoal, 21 de outubro de 2026.

Elaborado por:
Bruna de Oliveira Bergamaschi
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 04/SAAE/2026

Ratificado por:
Adriana de Souza Queiroz
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria n° 103/SAAE/2026

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação das empresas classificadas em 1º lugar do Pregão será feita pela análise da documentação, *a mesma deverá ser encaminhada ao Pregoeiro* exclusivamente via sistema, no prazo de 120 minutos após a convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURIDICA:

A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021);

a) Contrato Social ou Outro instrumento equivalente, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão, (Autenticada em Cartório ou cópia acompanhada com original para autenticação pela equipe de apoio).
b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);

c) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

d) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Municipal ou Estadual;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62, INCISO III; ART. 68 DA LEI 14.133/21):

a) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21);

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21);

e) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n. º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21);

f) Declaração Conjunta conforme modelo, Anexo V deste edital.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Considerando que o objeto desta contratação consiste em REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO, caracterizados como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, será exigida a comprovação da qualificação técnica da licitante mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante será realizada mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que

comprove(m) a aptidão da empresa para executar serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução satisfatória de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de profissionais alocados em postos de trabalho, demonstrando experiência na gestão e execução de contratos dessa natureza, com quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de postos previstos nesta contratação, equivalente a, no mínimo, **15 (quinze) postos de trabalho**.

3.4 Serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto licitado, tais como apoio administrativo, apoio operacional, limpeza, conservação e atividades correlatas, não sendo exigida identidade entre as atividades anteriormente executadas e aquelas previstas nesta contratação, desde que demonstrada a compatibilidade técnica e operacional.

3.5 Os atestados deverão ser apresentados exclusivamente em nome da licitante, podendo ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo conter, sempre que possível, a identificação da contratante, descrição dos serviços executados, quantitativo de postos de trabalho disponibilizados e período de execução contratual.

3.6 Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços comprovados tenham sido executados concomitantemente, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante para gerenciar e manter, simultaneamente, o quantitativo mínimo de postos exigido.

3.7 Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão estar em papel timbrado ou conter identificação equivalente da emitente, endereço, CNPJ e identificação do responsável por sua emissão, ficando as informações sujeitas à verificação de autenticidade e veracidade pela Administração.

3.8 Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal e/ou secundária da licitante, especificadas no contrato social e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.9 Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, instalará, em Cacoal/RO, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

3.10 Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa ou responsável, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao SAAE e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e/ou dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens desta Autarquia e de terceiros, seja por omissão, furto ou negligência por culpa exclusiva de seus empregados.

3.11 Declaração realizada pela LICITANTE, afirmando que, se vencedora do da licitação, a mesma designará mão de obra qualificada consoante a natureza dos serviços a serem prestados, observando

questões ligadas a nível de escolaridade, cursos técnicos, carteira de habilitação e questões de habilitação técnica conforme definido pelo CBO e CCT, etc.

3.12 Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa ou responsável, de que, não possui menores empregados em seu quadro funcional, salvo em casos previstos em lei, no que se refere aos menores aprendizes ou estagiários.

3.13 Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa ou responsável, de que, sendo vencedora da Licitação, iniciará a prestação de serviços na cidade de Cacoal/RO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, ou quaisquer documentos da mesma natureza.

3.14 Da Habilitação para Condução de Veículos: Os profissionais designados para conduzir os veículos oficiais do SAAE deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria compatível com os veículos que serão conduzidos, devendo mantê-la regular durante todo o período de execução contratual.

3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.2.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável.

3.2.2. Os documentos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da licitante e por profissional da contabilidade regularmente habilitado, admitida a apresentação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, quando aplicável.

3.2.3. As empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações contábeis correspondentes ao último exercício social exigível.

3.2.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.5. A boa situação econômico-financeira será verificada mediante os seguintes índices:

Liquidez Geral — LG:
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente — LC:
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Solvência Geral — SG:

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

3.2.6. A licitante deverá apresentar resultado igual ou superior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados com base nas demonstrações contábeis exigidas.

3.2.7. Os índices deverão ser apresentados por meio de memória de cálculo assinada por profissional da contabilidade regularmente habilitado.

3.2.8. Não serão exigidos índices de rentabilidade ou lucratividade, valores mínimos de faturamento anterior, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

✓ Será assegurado às empresas que tenham declarado, sob as penas da lei, a condição de ME/EPP, a possibilidade de regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/06;

✓ Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital;

✓ Os documentos anexados serão considerados originais para efeitos legais, conforme Decreto Municipal nº 6.723/2018, art. 1º, § 2º; ⎫ As cópias deverão ser perfeitamente legíveis;

✓ O uso de documento falso para fraudar o caráter competitivo da licitação constitui crime previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

✓ Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei. No caso de omissão:

- Certidão de Falência e Recuperação Judicial: emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- Demais certidões: emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias;

✓ O pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo durante a licitação, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando prazo para atendimento;

✓ A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de autenticidade e validade nos respectivos sites:

Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br

- Secretaria de Finanças de RO: www.sefin.ro.gov.br
- Previdência Social: www.previdencia.gov.br
- Caixa Econômica Federal (FGTS): www.caixa.gov.br
- Tribunal de Justiça de RO: www.tj.ro.gov.br
- Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.jus.br
- Para empresas sediadas em outros municípios ou unidades da Federação, a verificação será realizada no site indicado na certidão apresentada.

ANEXO III

ESTIMATIVA DE CUSTOS

(Relação de Itens)

Item	Posto	Qtd.	Horas mensais (und)	Valor médio da hora (und)	Preço mensal unitário (R$)	Anual total (R$) (qtd x horas mensais x 12 x valor da hora)
01	Secretária(o) Administrativa(o)	7	200	R$ 39,23	R$ 7.846	R$ 659.064,00
02	Secretária(o) Executiva(o)	1	200	R$ 55,52	R$ 11.104	R$ 133.248,00
03	Atendente Comercial	1	200	R$ 37,22	R$ 7.444	R$ 89.328,00
04	Auxiliar de Manutenção Predial	2	200	R$ 45,28	R$ 9.056	R$ 217.344,00
05	Auxiliar Operacional Gerais	12	200	R$ 42,30	R$ 8.460	R$ 1.218.240,00
06	Jardineiro	2	200	R$ 44,20	R$ 8.840	R$ 212.160,00
07	Servente de Limpeza	2	200	R$ 36,99	R$ 7.398	R$ 177.552,00
08	Copeira(o)	1	200	R$ 29,58	R$ 5.916	R$ 70.992,00
09	Técnico de Segurança do Trabalho	1	200	R$ 53,58	R$ 10.716	R$128.592,00
	TOTAL DO LOTE	**29**				R$ 2.906.520,00

***Atenção**: Para preenchimento da Proposta (Anexo IV) deve-se seguir estritamente esta ordem e numeração dos itens.*

O valor estimado deste certame é de **R$ 2.906.520,00 Dois milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e vinte reais.**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Os interessados deverão apresentar proposta para o LOTE, contemplando todos os itens que o compõem, conforme as especificações e os valores constantes na tabela anexa, respeitado o critério de julgamento estabelecido.

1.2 Independentemente do critério de julgamento ser pelo valor do **LOTE,** os itens serão analisados pelo valor unitário. Qualquer item que tiver seu valor superior ao valor estimado pela administração, deverá ser retificado ou será desclassificado.

1.3 Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ÀO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE CACOAL/RO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026
PROCESSO Nº 73/2026

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
E-MAIL:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cacoal/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR
01					
VALOR TOTAL					**R$:**

***Atenção**: O preenchimento desta proposta deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos, incluindo a Marca (quando houver) sob pena de invalidação da proposta.*

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (no mínimo 60 (sessenta dias), contados da data limite para recebimento das propostas.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme o Termo de Referência e Edital.

As despesas relativas às eventuais despesas, correrão por conta da contratada.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do

Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.1331/21

Local e data:

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ /202X.

A(nome da empresa)....., CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo)....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail..... , Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06; (Declarar apenas quando for o caso)

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, da Lei Federal Nº 14.133/21;

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XX.2026

Processo n. 73/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CACOAL – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal n° 832/1997, devidamente inscrita no CNPJ n° 04.395.067/0001-23, com sede na Rua Florianópolis nº 1747, CEP 76.967-437, Liberdade, na cidade de Cacoal – RO, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo seu Presidente Interino Sr. NELSON RODRIGUES DE LIMA, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas;

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Endereço:
Fone:
Representante:
CPF:
RG:

Doravante denominadas, vencedora da licitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/SAAE/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.2026, pelo menor preço por lote**, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO,** em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal 11.462/2023 e Resolução 01 e 02/SAAE/2023 e em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A presente ata tem como objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para execução de atividades de limpeza e conservação, apoio operacional e administrativo,** visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços do **Processo Administrativo nº 73/SAAE/2026,** que constituem partes integrantes

desta Ata independente de transcrição. A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pela Presidente Comissão de Licitações do SAAE, observado o decreto art. 90 da Resolução 01/SAAE/2023.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA SEGUNDA: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 **(doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na **Classificação Funcional Programática 17.122.0002.2.133 Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00.**

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de **xxxxx** os preços unitários, as quantidades e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **Anexo I** deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela aquisição do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 98 da Resolução 01/SAAE/2023 cc art. 23 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos art 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A existência de preços registrados não obriga o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que será encaminhada no e-mail informado pelo fornecedor durante o cadastro para participação do Pregão**.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I – A DETENTORA, PODE informar por e-mail institucional e **DEVE** indicar pessoa ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o SAAE. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos ***e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.***

PARÁGRAFO QUARTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO QUINTO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **DETENTORA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A DETENTORA do Registro deverá executar os serviços da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas Termo de Referência, Edital e proposta.

PARAGRAFO PRIMEIRO: em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE** – pela Diretoria Administrativa/Gabinete ou Chefe do Dep. de Serviços Externos e Diretora Téc. Operacional, mediante termo de recebimento, após a chegada do servidor às dependências do SAAE;
II. **DEFINITIVAMENTE** – por comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação dos serviços prestados, cumprimento das horas diárias de trabalho e conformidade do servidor com as requisições mínimas, observada aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 15 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O (s) servidor (es) que receber (em) itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será (ão) responsabilizado (s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 2.716/PMC/2010.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT (art. 62, Lei n. 14.133/21)

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o SAAE. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Considerar-se á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante;

PARÁGRAFO SETIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= i/365 I = (6/100) /365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO OITAVO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **DETENTORA** ou inadimplência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo **nº 73/2026**, de acordo com o preço registrado *c/c* anexo I, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: executar os serviços conforme este TR e seus anexos, com pessoal qualificado, em número suficiente para manter todos os postos cobertos durante toda a jornada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: indicar preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei), disponível em horário comercial por telefone e mensagem eletrônica, com atendimento presencial em até 4 horas quando convocado; o preposto não ocupará posto contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: selecionar, admitir, treinar, remunerar e dirigir seus empregados, exercendo com exclusividade o poder diretivo e disciplinar;

PARÁGRAFO QUARTO: repor imediatamente os empregados ausentes, nos prazos do item 5.3.3, e substituir os empregados a pedido fundamentado da fiscalização (item 5.3.4);

PARÁGRAFO QUINTO: manter os empregados identificados com crachá e uniformizados, e fornecer os EPI, fiscalizando seu uso (item 5.4);

PARÁGRAFO SEXTO: orientar os empregados sobre as vedações dos itens 1.5 e 4.1.2, sobre o sigilo de informações e sobre as normas internas de segurança e conduta do SAAE;

PARÁGRAFO SETIMO: responder pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros por seus empregados, por dolo ou culpa, na execução do contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (art. 120 da Lei);

PARÁGRAFO OITAVO: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o serviço executado com vícios ou defeitos (art. 119 da Lei

PARÁGRAFO NONO: comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

PARÁGRAFO DECIMO: não permitir que os empregados executem tarefas em desacordo com as atribuições do posto, registrando e comunicando ao gestor qualquer solicitação nesse sentido;

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei);

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (art. 116 da Lei; Lei 8.213/1991, art. 93), comprovando-a sempre que solicitado (art. 116, parágrafo único);

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E FISCAIS

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: pagar os salários até o 5º dia útil do mês subsequente, por depósito em conta bancária do empregado, e os benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação e demais previstos no instrumento coletivo) nos prazos legais e convencionais;

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO: recolher a contribuição previdenciária e o FGTS e cumprir todas as obrigações acessórias (eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital), na forma e nos prazos legais;

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO: Pagar o 13º salário, conceder e pagar as férias com o terço constitucional, e pagar as verbas rescisórias nos prazos legais;

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO: pagar o adicional de insalubridade em grau máximo (40% do salário mínimo) aos serventes de limpeza que higienizam sanitários de uso coletivo e do público (NR-15, Anexo 14; instrumento coletivo), e outros adicionais que vierem a ser apurados por laudo técnico;

PARÁGRAFO DECIMO SETIMO: realizar os exames médicos admissionais, periódicos, de retorno, de mudança de função e demissionais, e manter o PGR e o PCMSO aplicáveis a seus empregados (NR-1 e NR-7);

PARÁGRAFO DECIMO OITAVO: contratar o seguro de vida previsto no instrumento coletivo;

PARÁGRAFO DECIMO NONO: entregar mensalmente à fiscalização administrativa os documentos do Anexo V, como condição para o atesto da nota fiscal (art. 50 e art. 121, §3º, II, da Lei);

PARÁGRAFO VIGESIMO: autorizar, no ato da assinatura do contrato, a retenção das provisões em conta vinculada, o pagamento direto aos empregados das verbas inadimplidas e o desconto dos respectivos valores das faturas (art. 121, §3º, III e IV, da Lei) (Anexo VI, modelo 3);

PARÁGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: arcar com todos os tributos, encargos e despesas diretas e indiretas da execução, sem ônus adicional para o SAAE;

PARÁGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: assumir a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; a inadimplência da contratada não transfere ao SAAE a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvadas as hipóteses do art. 121, §2º, da Lei;

PARÁGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: comunicar ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão de contratos de trabalho de empregados alocados, salvo justa causa, e comprovar a quitação das verbas rescisórias em até 10 (dez) dias do desligamento;

PARÁGRAFO VIGESIMO QUARTO: ao final do contrato, comprovar a quitação de todas as verbas rescisórias dos empregados alocados, ou a sua realocação em outra atividade da empresa sem interrupção do contrato de trabalho, como condição para a liberação do saldo da conta vinculada e da garantia;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato antes da emissão da ordem de serviço, com capacitação compatível e registro na pasta funcional (art. 117 da Lei; arts. 41 e 43, §1º, da Resolução 01/SAAE/2023);

PARÁGRAFO SEGUNDO: acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais, na forma do item 8, registrando as ocorrências e determinando a regularização das falhas

PARÁGRAFO TERCEIRO: fornecer à contratada as informações e o acesso às instalações necessários à execução, e colocar à disposição dos empregados locais adequados para guarda de pertences, refeição e higiene (NR-24);

PARÁGRAFO QUARTO: dirigir as solicitações exclusivamente ao preposto, sem exercer poder diretivo sobre os empregados da contratada (art. 48, III, da Lei);

PARÁGRAFO QUINTO: proteger a dignidade dos trabalhadores, coibindo práticas de assédio, discriminação ou desvio de função por servidores;

PARÁGRAFO SEXTO: receber provisória e definitivamente os serviços nos prazos do item 9 (art. 140 da Lei);

PARAGRAFO SETIMO: efetuar o pagamento no prazo e na forma do item 9, observada a ordem cronológica da categoria "prestação de serviços" (art. 141 da Lei);
efetuar as retenções tributárias e os depósitos em conta vinculada previstos no item 9;

PARAGRAFO OITAVO: verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS antes do atesto, e adotar as medidas do art. 121, §3º, da Lei em caso de inadimplemento, sob pena de responsabilização (art. 121, §2º, da Lei; STF, Tema 246);

PARAGRAFO NONO: notificar a contratada por escrito sobre falhas, fixando prazo para correção, e instaurar processo sancionatório, quando cabível, garantidos o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei);

PARAGRAFO DECIMO: decidir os requerimentos da contratada em até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, salvo disposição legal ou cláusula contratual com prazo específico (art. 123 da Lei);

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO: informar à contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de suprimir postos em razão do provimento de cargos por concurso (item 8.12);

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO: divulgar o contrato e seus aditivos no PNCP no prazo do art. 94 da Lei, e no Diário Oficial e Portal da Transparência (art. 143 da Resolução);

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO: não praticar atos de ingerência na administração da contratada, nem indicar pessoas para contratação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES (Art. 92°, Inciso XIV, Arts. 155° ao 163° da Lei nº 14.133/2021):

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas do art. 155 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão aplicadas as seguintes sanções, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos ao SAAE e a implantação de programa de integridade (art. 156, §1º):

a) Advertência: inexecução parcial que não justifique sanção mais grave (art. 156, §2º);

b) Multa moratória: 0,3% por dia de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de obrigação com prazo, sobre o valor mensal do contrato, até 15 dias; após esse prazo, poderá ser extinto o contrato (art. 162);

c) Multa compensatória, conforme a tabela abaixo, sobre o valor anual do contrato, limitada a 30% (art. 156, §3º);

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Cacoal, por até 3 anos, nas condutas do art. 155, II a VII (art. 156, §4º);

e) Declaração de inidoneidade, de 3 a 6 anos, nas condutas do art. 155, VIII a XII, ou nas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave (art. 156, §5º).

Conduta	Multa compensatória
Inexecução parcial (art. 155, I) – inclui atraso de salários ou benefícios, falta de cobertura de posto por mais de 1 dia, não entrega de uniformes ou EPI, desvio de função	0,5% a 5%
Inexecução parcial com grave dano ao serviço público (art. 155, II)	5% a 15%
Inexecução total (art. 155, III)	15% a 30%
Não entregar documentação, não manter proposta, não assinar contrato (art. 155, IV a VI)	0,5% a 10% do valor estimado
Declaração falsa, fraude, ato lesivo (art. 155, VIII a XII)	15% a 30%

PARÁGRAFO TERCEIRO As determinações do fiscal no exercício do art. 117, §1º, da Lei não configuram a sanção de advertência.

PARÁGRAFO QUARTO Considera-se justificado o atraso comprovadamente decorrente de: alteração das especificações pela Administração; fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; interrupção ou redução do ritmo por ordem do SAAE; impedimento por ato de terceiro reconhecido em documento contemporâneo; ou omissão ou atraso de providências a cargo do SAAE. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução parcial.

PARÁGRAFO QUINTO A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). As sanções de impedimento e inidoneidade observarão o processo do art. 158, conduzido por comissão de 2 ou mais servidores estáveis.

PARÁGRAFO SEXTO As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobradas judicialmente (art. 156, §8º), e podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º). A sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano (art. 156, §9º).

PARÁGRAFO SETIMO A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos, ou para provocar confusão

patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessora ou empresa do mesmo ramo coligada ou controlada, com contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160 da Lei). A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação, antes da cobrança judicial.

PARÁGRAFO OITAVO Os atos que também configurem ilícito da Lei 12.846/2013 serão apurados nos mesmos autos (art. 159). As sanções de impedimento e inidoneidade admitem reabilitação (art. 163). Todas as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 dias úteis (art. 161).

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.

e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II - a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo presidente, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal

14.133/21 cc art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Rondônia (AROM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021 cc art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela (s) DETENTORA (S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

4.1 PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão **não** participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a *50%* dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao *dobro* do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecidos ao disposto na lei 14.133/21; e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21 (art. 36 do Decreto n. 11.462/23).

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cacoal/RO, 05 de novembro de 2026.

(Assinado digital)
NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente do SAAE
Decreto nº 11.010/PMC/2026

EMPRESAS DETENTORAS DO PREÇO REGISTRADO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO PROC. ADMINISTRAÇÃO

PROC. ADMINISTRAÇÃO N. º 73/2026
PREGÃO ELETRONICO N. º 26/2026

CONTRATO N /2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL E A EMPRESA....., ORIUNDO DO PROCESSO Nº, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos (..)dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e , o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 032/PMC/84, inscrita no CNPJ nº 04.395.067/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Florianópolis, nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal-RO, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Nelson Rodrigues de Lima, brasileiro, portador do RG XXXX SSP/RO e do CPF XXXXXXXX , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nºSSP/RO e do CPF nº e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, na cidade de Cacoal/RO, CEP: , doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, o(a) Sr....., portador da cédula de identidade RG nº , inscrita no CPF sob nº , pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo nº/, e que se regerá pela, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº/ , atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, que serão entregues conforme condições descritas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços n. XXX.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
TOTAL GERAL						

1.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Pregão Eletrônico nº 26/2026, Ata de Registro de Preços XXX e todos os anexos e documentos que compõem o Processo Administrativo nº [Número do Processo]/[Ano].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA.

2.1. Da Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de [Número] ([Extenso]) [Dias/Meses/Anos], a contar de sua assinatura, conforme disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Do Prazo de Entrega dos serviços:

2.2.1. O prazo para entrega dos serviços será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA e da assinatura do presente Contrato.

2.2.2. A Nota de Empenho e o Contrato serão encaminhados à CONTRATADA por e-mail, pessoalmente ou via correios. O prazo de entrega somente terá início após a comprovada ciência e recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA e a formalização do contrato.

2.2.3. A CONTRATADA deverá assinar o presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

2.2.4. Excepcionalmente, e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, o prazo para assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente analisado e aceito pela CONTRATANTE.

2.3. Das Condições de Entrega:

2.3.1. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ocorrer na sede do SAAE, localizado na Rua Florianópolis, nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal/RO.

2.3.2. O horário de recebimento será das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.3.3. Todas as despesas inerentes a execução do serviço, como os impostos e demais encargos necessários à execução integral, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observando-se as disposições do Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇO.

3.1. O objeto da presente contratação será recebido em duas fases:

3.1.1. PROVISORIAMENTE – pela Diretoria Administrativa/Gabinete ou Chefe do Dep. de Serviços Externos e Diretora Téc. Operacional, mediante termo de recebimento, após a chegada do servidor às dependências do SAAE;
II. DEFINITIVAMENTE – por comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação dos serviços prestados, cumprimento das horas diárias de trabalho e conformidade do servidor com as requisições mínimas, observada aos termos contratuais;

3.2. O prazo para o recebimento definitivo não excederá 15 (quinze) dias, a contar do Recebimento Provisório, observando-se as condições previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1. O valor total da contratação é de R$..... ()

4.2. No valor acima **estão inclusas** todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução completa do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O presente Contrato terá Empenho nº/...., no valor de R$ (.....) e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da execução do serviço e recebimento das notas fiscais, vinculada ao atestado/certificado de recebimento pela Comissão, e ainda, mediante apresentação das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT, devidamente atualizadas.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I= i/365 I = (6/100) /365 I = 0,00016438
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação elemento 3.3.90.39.00.00, programação 17.122.0002.2.133.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS.

8.1 A contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, à sua escolha (arts. 96 e 98 da Lei), em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a pedido justificado. Em caso de seguro-garantia, observar-se-á o art. 96, §3º, da Lei.

8.2 A garantia deverá cobrir, além dos prejuízos e multas, as obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada (art. 121, §3º, I, da Lei), e terá validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração de valor.

8.3 A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou da realocação dos empregados (item 6.2.12). Se não houver essa comprovação em até 2 (dois) meses do encerramento, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento direto das verbas aos empregados.

8.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a aplicação de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%, e, após 30 dias, a extinção do contrato por descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2 designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato antes da emissão da ordem de serviço, com capacitação compatível e registro na pasta funcional (art. 117 da Lei; arts. 41 e 43, §1º, da Resolução 01/SAAE/2023);

10.3 acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e dos fiscais, na forma do item 8, registrando as ocorrências e determinando a regularização das falhas

10.4 fornece à contratada as informações e o acesso às instalações necessários à execução, e colocar à disposição dos empregados locais adequados para guarda de pertences, refeição e higiene (NR-24);

10.5 dirigir as solicitações exclusivamente ao preposto, sem exercer poder diretivo sobre os empregados da contratada (art. 48, III, da Lei);

10.6 proteger a dignidade dos trabalhadores, coibindo práticas de assédio, discriminação ou desvio de função por servidores;

10.7 receber provisória e definitivamente os serviços nos prazos do item 9 (art. 140 da Lei);

10.8 efetuar o pagamento no prazo e na forma do item 9, observada a ordem cronológica da categoria "prestação de serviços" (art. 141 da Lei);

10.9 efetuar as retenções tributárias e os depósitos em conta vinculada previstos no item 9;

10.10 verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS antes do atesto, e adotar as medidas do art. 121, §3º, da Lei em caso de inadimplemento, sob pena de responsabilização (art. 121, §2º, da Lei; STF, Tema 246);

10.11 notificar a contratada por escrito sobre falhas, fixando prazo para correção, e instaurar processo sancionatório, quando cabível, garantidos o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei);

10.12 decidir os requerimentos da contratada em até 1 (um) mês, prorrogável por igual período, salvo disposição legal ou cláusula contratual com prazo específico (art. 123 da Lei);

10.13 informar à contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de suprimir postos em razão do provimento de cargos por concurso (item 8.12);

10.14 divulgar o contrato e seus aditivos no PNCP no prazo do art. 94 da Lei, e no Diário Oficial e Portal da Transparência (art. 143 da Resolução);

10.15 não praticar atos de ingerência na administração da contratada, nem indicar pessoas para contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA.

11.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste instrumento;

11.2. Executar os serviços conforme este TR e seus anexos, com pessoal qualificado, em número suficiente para manter todos os postos cobertos durante toda a jornada

11.3. Indicar preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei), disponível em horário comercial por telefone e mensagem eletrônica, com atendimento presencial em até 4 horas quando convocado; o preposto não ocupará posto contratado;

11.4. Selecionar, admitir, treinar, remunerar e dirigir seus empregados, exercendo com exclusividade o poder diretivo e disciplinar;

11.5 Repor imediatamente os empregados ausentes, nos prazos do item 5.3.3, e substituir os empregados a pedido fundamentado da fiscalização (item 5.3.4);

11.6 Manter os empregados identificados com crachá e uniformizados, e fornecer os EPI, fiscalizando seu uso (item 5.4);

11.7. Orientar os empregados sobre as vedações dos itens 1.5 e 4.1.2, sobre o sigilo de informações e sobre as normas internas de segurança e conduta do SAAE;

11.8. Responder pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros por seus empregados, por dolo ou culpa, na execução do contrato, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (art. 120 da Lei);

11.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o serviço executado com vícios ou defeitos (art. 119 da Lei);

11.10 Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.11 Não permitir que os empregados executem tarefas em desacordo com as atribuições do posto, registrando e comunicando ao gestor qualquer solicitação nesse sentido;

11.12 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei);

11.13 Cumprir a reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes (art. 116 da Lei; Lei 8.213/1991, art. 93), comprovando-a sempre que solicitado (art. 116, parágrafo único);

Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais

11.14 Pagar os salários até o 5º dia útil do mês subsequente, por depósito em conta bancária do empregado, e os benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação e demais previstos no instrumento coletivo) nos prazos legais e convencionais;

11.15 Recolher a contribuição previdenciária e o FGTS e cumprir todas as obrigações acessórias (eSocial, DCTFWeb, FGTS Digital), na forma e nos prazos legais;

11.16 Pagar o 13º salário, conceder e pagar as férias com o terço constitucional, e pagar as verbas rescisórias nos prazos legais;

11.17 Pagar o adicional de insalubridade em grau máximo (40% do salário mínimo) aos serventes de limpeza que higienizam sanitários de uso coletivo e do público (NR-15, Anexo 14; instrumento coletivo), e outros adicionais que vierem a ser apurados por laudo técnico;

11.18 Realizar os exames médicos admissionais, periódicos, de retorno, de mudança de função e demissionais, e manter o PGR e o PCMSO aplicáveis a seus empregados (NR-1 e NR-7)

11.19 Contratar o seguro de vida previsto no instrumento coletivo

11.20 Entregar mensalmente à fiscalização administrativa os documentos do Anexo V, como condição para o atesto da nota fiscal (art. 50 e art. 121, §3º, II, da Lei)

11.21 Autorizar, no ato da assinatura do contrato, a retenção das provisões em conta vinculada, o pagamento direto aos empregados das verbas inadimplidas e o desconto dos respectivos valores das faturas (art. 121, §3º, III e IV, da Lei) (Anexo VI, modelo 3);

11.22 Arcar com todos os tributos, encargos e despesas diretas e indiretas da execução, sem ônus adicional para o SAAE;

11.23 Assumir a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; a inadimplência da contratada não transfere ao SAAE a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvadas as hipóteses do art. 121, §2º, da Lei;

11.24 Comunicar ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão de contratos de trabalho de empregados alocados, salvo justa causa, e comprovar a quitação das verbas rescisórias em até 10 (dez) dias do desligamento;

11.25 Ao final do contrato, comprovar a quitação de todas as verbas rescisórias dos empregados alocados, ou a sua realocação em outra atividade da empresa sem interrupção do contrato de trabalho, como condição para a liberação do saldo da conta vinculada e da garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas do art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos ao SAAE e a implantação de programa de integridade (art. 156, §1º):

a) Advertência: inexecução parcial que não justifique sanção mais grave (art. 156, §2º);

b) Multa moratória: 0,3% por dia de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de obrigação com prazo, sobre o valor mensal do contrato, até 15 dias; após esse prazo, poderá ser extinto o contrato (art. 162);

c) Multa compensatória, conforme a tabela abaixo, sobre o valor anual do contrato, limitada a 30% (art. 156, §3º);

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Cacoal, por até 3 anos, nas condutas do art. 155, II a VII (art. 156, §4º);

e) Declaração de inidoneidade, de 3 a 6 anos, nas condutas do art. 155, VIII a XII, ou nas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave (art. 156, §5º).

Conduta	Multa compensatória
Inexecução parcial (art. 155, I) – inclui atraso de salários ou benefícios, falta de cobertura de posto por mais de 1 dia, não entrega de uniformes ou EPI, desvio de função	0,5% a 5%
Inexecução parcial com grave dano ao serviço público (art. 155, II)	5% a 15%
Inexecução total (art. 155, III)	15% a 30%
Não entregar documentação, não manter proposta, não assinar contrato (art. 155, IV a VI)	0,5% a 10% do valor estimado
Declaração falsa, fraude, ato lesivo (art. 155, VIII a XII)	15% a 30%

13.3. As determinações do fiscal no exercício do art. 117, §1º, da Lei não configuram a sanção de advertência.

13.4. Considera-se justificado o atraso comprovadamente decorrente de: alteração das especificações pela Administração; fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; interrupção ou redução do ritmo por ordem do SAAE; impedimento por ato de terceiro reconhecido em documento contemporâneo; ou omissão ou atraso de providências a cargo do SAAE. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução parcial.

13.5 A aplicação de multa será precedida de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). As sanções de impedimento e inidoneidade observarão o processo do art. 158, conduzido por comissão de 2 ou mais servidores estáveis.

13.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, ou cobradas judicialmente (art. 156, §8º), e podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º). A sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano (art. 156, §9º).

13.7 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial,

estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessora ou empresa do mesmo ramo coligada ou controlada, com contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia (art. 160 da Lei). A multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação, antes da cobrança judicial.

13.8. Os atos que também configurem ilícito da Lei 12.846/2013 serão apurados nos mesmos autos (art. 159). As sanções de impedimento e inidoneidade admitem reabilitação (art. 163). Todas as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 dias úteis (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Das indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

C**LÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cacoal/RO, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente

Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Cacoal/RO,/.....de

.....

Presidente do SAAE - Decreto nº..../PMC/.....

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:

2. CPF:

3. Nome:

4. CPF:

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=471c277c-209d-4630-a9f5-efa846591912

Assinado por: BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCHI 09/11/2026 14:30:56 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ 09/11/2026 14:31:10 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: NELSON RODRIGUES DE LIMA 09/11/2026 14:35:10 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
